

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, Prefeito, à época, do Município de Rio Maria, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

Republikado por Retificação

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de julho de 2025, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO N.º 68.485

(Processo TC/008025/2024)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: ELLEN CRISTINA NEVES DE CASTRO

Advogada: BRENDA NATASSAJ PALHANO GOMES – OAB/PA nº 11.864

Decisão Embargada: Acórdão n.º 66.682, de 2/4/2024

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. ELLEN CRISTINA NEVES DE CASTRO, Presidente, à época, da Federação de Desportos Aquáticos e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se todos os termos do Acórdão nº. 66.682, de 2/4/2024, por não se verificar a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada.

ACÓRDÃO N.º 68.486

(Processo TC/014970/2024)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO nº 62.987 de 17/05/2022

Rescindente: PAULO LIBERTE JASPER

Advogado: CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO – OAB/PA nº. 22.474

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, § 5º, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologar a desistência e extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do Pedido de Rescisão formulado pelo Sr. PAULO LIBERTE JASPER, prefeito, à época, do Município de Tailândia, mantendo-se na íntegra a decisão do Acórdão TCE-PA nº. 62.987/2022, com o consequente arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO N.º 68.487

(Processo TC/500118/2019)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO nº. 56.069 de 15/9/2016.

Rescindente: AMÓS BEZERRA DA SILVA

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7.885

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA, Prefeito, à época, do Município de Augusto Corrêa, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para rescindir o Acórdão nº. 56.069 de 15/09/2016, e por economia processual, julgar regulares com ressalva as contas do Convênio SEPOF nº. 383/2006 de responsabilidade do rescindente, isentando-o do recolhimento das multas aplicadas.

ACÓRDÃO N.º 68.488

(Processo TC/512985/2020)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP nº. 008/2016 e Temo Aditivo

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Advogado : SEBASTIÃO PIAGI GODINHO, OAB/PA nº 6.046

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Prefeito, à época, do Município de Ananindeua, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.489

(Processo TC/548249/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento SEDAP n. 004/2018

Responsável/Interessado: FRANCISCO GOMES DA SILVA e SINDICATO RURAL DE CASTANHAL

Advogados: GABRIEL WILSON SILVA BENTES, OAB/PA, Nº 20.999

THIAGO CUNHA DA CUNHA, OAB/PA Nº 13.784

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, Presidente, à época, do Sindicato Rural de Castanhal, no valor de R\$ 402.500,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.490

(Processo TC/517733/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETRAN nº. 20/2018

Responsável/Interessado: ALEXANDRE LUNELLI e MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Advogados: EMANUEL PINHEIRO CHAVES, OAB/PA nº 11.607

ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO, OAB/PA nº 7.930

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ALEXANDRE LUNELLI, Prefeito, à época, do Município de Brasil Novo, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.491

(Processo TC/009998/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – ALANNA REGINA GURJÃO DOS SANTOS e RUTHMEIRE RAULINO FREITAS; 2) recomendar à Seplad e à Sespa a realização de levantamento da necessidade total de pessoal, a proposição de projeto de lei para fazer o remanejamento de cargos e/ou a criação de novos, assim como a realização de concurso público para o provimento dos cargos que se encontrarem vagos.

ACÓRDÃO N.º 68.492

(Processo TC/515480/2016)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 331, de 31/1/2022, retificadora da Portaria AP nº 1499, de 3/7/2013, em favor de ANTÔNIA AVIZ DE CARVALHO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; 2) cientificar a interessada para, caso queira, pleitear junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará a inclusão do parágrafo único do art. 36 da Lei nº. 5.351/1986 no ato, para gerar um acréscimo de 10% na parcela do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), elevando-o de 40% para 50%.

ACÓRDÃO N.º 68.493

(Processo TC/021558/2022)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria RET PS nº 957, de 17.3.2025, retificadora da Portaria PS nº 0794, de 1.4.2021, em favor de ROSELY BRITO GONÇALVES, dependente do ex-segurado Raimundo Almeida Gonçalves;

2) cientificar a interessada para, caso queira, pleitear a inclusão da parcela referente às "Aulas Suplementares" no cálculo dos proventos da pensão.

ACÓRDÃO N.º 68.494

(Processo TC/008219/2024)

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2023.

Responsável: CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça, à época, do Ministério Público do Estado do Pará, no valor de R\$-928.438.370,30 (novecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.495

(Processo TC/011039/2024)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado no Decreto nº. 409/2025 – MD/AL, de 12/2/2025, em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, no cargo de Técnico Legislativo – Código e Nível PL.AL.102, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 68.496

(Processo TC/012395/2024)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO